



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PARECER PRÉVIO N. 286/2023

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, Projeto de Lei Complementar de iniciativa parlamentar que altera o *caput* e inclui inc. III no *caput* e § 2º no art. 5º da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994 – que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e dá outras providências –, e alterações posteriores, estabelecendo que todos os projetos de lei de denominação de logradouros públicos deverão conter manifestação favorável da maioria dos moradores do logradouro a ser denominado quando de sua apresentação.

O projeto foi apregoado em mesa e remetido a esta Procuradoria.

Em síntese, é o relatório.

O tema do projeto é de interesse local, atraindo a incidência do art. 30, I, da Constituição Federal, que define competência legislativa do Município para tratar da matéria.

Em princípio, não se está diante de assunto cuja competência seja de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, de modo que ausente mácula de origem na proposição.

Formalmente apto, quanto à matéria de fundo, não se vislumbram óbices de cunho Constitucional (tendo em vista as disposições da Constituição Federal e da Constituição Farroupilha), Orgânico ou mesmo legal. Lembrando que não cabe a esta Procuradoria emitir juízo quanto ao mérito da proposição.

Ante o exposto, em exame preliminar, o projeto não parece conter manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade a obstar a sua regular tramitação.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Guimarães de Freitas, Procurador(a)**, em 12/04/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0537094** e o código CRC **9FB60978**.